

PE N.º 026/2018 – ESCLARECIMENTO VIII

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento relativo à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: Quantidade de vidas na última fatura; -Valor individual (por vida) e total pago na última fatura; -Qual a quantidade e o valor de sinistros/indenizações pagos nos últimos 12, 24 e 36 meses e os respectivos prêmios; Em edital, está disponibilizado somente até 08.2017.

RESPOSTA 1: já respondido em solicitação de esclarecimento anterior e já publicado nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.banpara.b.br.
Por ser uma nova licitação essa informação em nada interfere no valor atual para proposta de preços.

Sinistralidade: a informação que dispomos está no anexo II-B

PERGUNTA 2: Qual a estimativa de vidas no início da apólice?

RESPOSTA 2: já respondido em solicitação de esclarecimento anterior e já publicado nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.banpara.b.br;

por ser um processo dinâmico (contratações e demissões) o quantitativo pode alterar quando da assinatura do contrato, item 8, observação.

PERGUNTA 3: O pagamento do prêmio (custo do seguro) será mensal ou anual (de uma única vez para 12 meses)?

RESPOSTA 3: pagamento mensal, item 9 do anexo I.

PERGUNTA 4: O BANPARÁ não é isento de IOF para a contratação de seguros de pessoas. Caso haja entendimento distinto favor sinalizar.

RESPOSTA 4: : De acordo com a EC 6.306/2007 (DECRETO DO EXECUTIVO) 12/14/2007 que regulamenta o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros, ou relativas a títulos ou valores mobiliários – IOF. No seu Art. 1º O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF será cobrado de conformidade com o disposto neste Decreto.

O BANPARÁ não é isento de IOF para a contratação de seguros de pessoas, conforme o capítulo V no seu art. 23 que trata da relação de isenção de IOF a operação de seguros. Segue a Lei.

TÍTULO IV
DA INCIDÊNCIA SOBRE OPERAÇÕES DE SEGURO
CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR

Art. 18. O fato gerador do IOF é o recebimento do prêmio (Lei no 5.143, de 1966, art. 1º, inciso II).

§ 1º A expressão “operações de seguro” compreende seguros de vida e congêneres, seguro de acidentes pessoais e do trabalho, seguros de bens, valores, coisas e outros não especificados (Decreto-Lei no 1.783, de 1980, art. 1º, incisos II e III).

§ 2º Ocorre o fato gerador e torna-se devido o IOF no ato do recebimento total ou parcial do prêmio.

CAPÍTULO II DOS CONTRIBUÍNTES E DOS RESPONSÁVEIS

Dos Contribuintes

Art. 19. Contribuintes do IOF são as pessoas físicas ou jurídicas seguradas (Decreto-Lei nº 1.783, de 1980, art. 2º).

Dos Responsáveis

Art. 20. São responsáveis pela cobrança do IOF e pelo seu recolhimento ao Tesouro Nacional as seguradoras ou as instituições financeiras a quem estas encarregarem da cobrança do prêmio (Decreto-Lei nº 1.783, de 1980, art. 3º, inciso II, e Decreto-Lei no 2.471, de 1º de setembro de 1988, art. 7º).

Parágrafo único. A seguradora é responsável pelos dados constantes da documentação remetida para cobrança.

CAPÍTULO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Da Base de Cálculo

Art. 21. A base de cálculo do IOF é o valor dos prêmios pagos (Decreto-Lei nº 1.783, de 1980, art. 1º, incisos II e III).

Da Alíquota

Art. 22. A alíquota do IOF é de vinte e cinco por cento (Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 15).

§ 1º A alíquota do IOF fica reduzida:

I - a zero, nas seguintes operações:

- a) de resseguro;
- b) de seguro obrigatório, vinculado a financiamento de imóvel habitacional, realizado por agente do Sistema Financeiro de Habitação;
- c) de seguro de crédito à exportação e de transporte internacional de mercadorias;
- d) de seguro contratado no Brasil, referente à cobertura de riscos relativos ao lançamento e à operação dos satélites Brasilsat I e II;
- e) em que o valor dos prêmios seja destinado ao custeio dos planos de seguro de vida com cobertura por sobrevivência;
- f) de seguro aeronáutico e de seguro de responsabilidade civil pagos por transportador aéreo;

g) de seguro garantia. (Redação dada pelo Decreto nº 7.787, de 2012) (Vigência)

II - nas operações de seguro de vida e congêneres, de acidentes pessoais e do trabalho, incluídos os seguros obrigatórios de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não e excluídas aquelas de que trata a alínea "f" do inciso I: trinta e oito centésimos por cento; (Redação dada pelo Decreto nº 6.339, de 2008).

III - nas operações de seguros privados de assistência à saúde: dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento; (Redação dada pelo Decreto nº 6.339, de 2008).

IV - nas demais operações de seguro: sete inteiros e trinta e oito centésimos por cento. (Incluído pelo Decreto nº 6.339, de 2008).

§ 2º O disposto na alínea "f" do inciso I do § 1º aplica-se somente a seguro contratado por companhia aérea que tenha por objeto principal o transporte remunerado de passageiros ou de cargas.

CAPÍTULO IV

DA ISENÇÃO

Art. 23. É isenta do IOF a operação de seguro:

I - em que o segurado seja a entidade binacional Itaipu (art. XII do Tratado promulgado pelo Decreto nº 72.707, de 1973);

II - (Revogado pelo Decreto nº 7.563, de 2011')

III - rural (Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, art. 19); IV - em que os segurados sejam missões diplomáticas e repartições consulares de carreira (Convenção de Viena sobre Relações Consulares promulgada pelo Decreto nº 61.078, de 1967, art. 32, e Decreto no 95.711, de 1988, art. 1º); V - contratada por funcionário estrangeiro de missão

diplomática ou representação consular (Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965, art. 34).

§ 1o O disposto nos incisos IV e V não se aplica aos consulados e cônsules honorários (Convenção de Viena sobre Relações Consulares promulgada pelo Decreto nº 61.078, de 1967, art. 58).

§ 2o O disposto no inciso V não se aplica aos funcionários estrangeiros que tenham residência permanente no Brasil (Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 1965, art. 37, e Convenção de Viena sobre Relações Consulares promulgada pelo Decreto nº 61.078, de 1967, art. 71).

§ 3o Os membros das famílias dos funcionários mencionados no inciso V, desde que com eles mantenham relação de dependência econômica e não tenham residência permanente no Brasil, gozarão do tratamento estabelecido neste artigo (Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 1965, art. 37, e Convenção de Viena sobre Relações Consulares promulgada pelo Decreto nº 61.078, de 1967, art. 71).

§ 4o O tratamento estabelecido neste artigo aplica-se, ainda, aos organismos internacionais e regionais de caráter permanente de que o Brasil seja membro e aos funcionários estrangeiros de tais organismos, nos termos dos acordos firmados (Lei nº 5.172, de 1966, art. 98).

PERGUNTA 5: O prazo para pagamento das indenizações poderá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de toda a documentação à Seguradora, prazo esse que será suspenso em caso de solicitação, devidamente justificada, de documentação e/ou informação complementar, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências de documentação para indenização do sinistro, conforme estabelece Circular da SUSEP nº 302/2005, seção XI, artigo 72, § 1º e 2º, ciente e de acordo?

RESPOSTA 5: Resposta: os sinistros são tratados entre empregado e empresa vencedora do certame, o prazo depende do atendimento e apresentação dos documentos exigidos para assistência funeral e/ou sinistro (como por exemplo: na demora na entrega de certidão de óbito)

PERGUNTA 6: O prêmio do Seguro será custeado pelo órgão ou pelos servidores? Qual o percentual de contribuição do servidor?

RESPOSTA 6: já respondido em solicitação de esclarecimento anterior e já publicado nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.banpara.b.br;
O pagamento do valor referente a fatura do seguro é custeado pelo Banco.

PERGUNTA 7: A adesão do seguro será compulsória ou facultativa?

RESPOSTA 7: : já respondido em solicitação de esclarecimento anterior e já publicado nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.banpara.b.br;
Compulsória;

PERGUNTA 8: Na apólice em vigor existem segurados afastados? Se sim informar:
Data e motivo de afastamento, data de nascimento preferencialmente informando o código CID (Código Internacional de Doenças)

RESPOSTA 8: já respondido em solicitação de esclarecimento anterior e já publicado nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.banpara.b.br;

Informação necessária consta (atualizada) no anexo I do Edital. Em relação a situação e CID, resposta no anexo II-B item 4.

PERGUNTA 9: Qual o valor máximo estimado para a contratação?

RESPOSTA 9: já respondido em solicitação de esclarecimento anterior e já publicado nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.banpara.b.br;

A média unitária das cotações apresentadas multiplicado pelo numero de vidas total resultou em um valor máximo de R\$496.396,80 (quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), sendo a proposta de preço a ser apresentada conforme o modelo anexo ao edital.

PERGUNTA 10: Qual a data do início de vigência do seguro?

RESPOSTA 10: Anexo II - B, item II, vigência atual irá até 14/07/2018;

PERGUNTA 11: Será necessário, para elaborar o cálculo do seguro de vida em referência, fornecer a relação contendo as datas de nascimento e ocupação dos servidores em arquivo no formato xls (Excel)

RESPOSTA 11: já respondido em solicitação de esclarecimento anterior e já publicado nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.banpara.b.br. Já encaminhado em 19/06/18

PERGUNTA 12: O cadastro da proposta, bem como os lances se darão pelo valor global por 12 meses?

a) visto que para as coberturas exigidas em edital precisamos de todo o grupo segurável, poderá ser considerado 2264 segurados para o cadastro da proposta?

RESPOSTA 12: modelo de proposta item 8 do edital.

PERGUNTA 13: Podemos limitar as novas inclusões a idade de 70 anos? De que forma são realizadas novas admissões?

RESPOSTA 13: Não, todos são empregados, por concurso publico (onde não há limitador de idade)

PERGUNTA 14: Além das condições estabelecidas em edital, poderá ser considerada as Condições Gerais do produto Seguro de Vida e Acidentes Pessoais da Seguradora vencedora do processo licitatório, onde também estão descritos os “riscos excluídos” devidamente registrados junto à SUSEP?

RESPOSTA 14: As condições estão descritas no Edital.

PERGUNTA 15: Conforme Circular SUSEP 302, Seção I - Das Disposições Comuns - A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente, ciente e de acordo?

Art. 17. Garante o pagamento de indenização em caso de invalidez funcional permanente total, conseqüente de doença, que cause a perda da existência independente do segurado. § 1o Para todos os efeitos desta norma é considerada perda da existência independente do segurado a ocorrência de quadro clínico incapacitante que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado, comprovado na forma definida nas condições gerais e/ou especiais do seguro. § 2o Consideram-se também como total e

permanentemente inválidos, para efeitos da cobertura de que trata este artigo, os segurados portadores de doença em fase terminal atestada por profissional legalmente habilitado.

Resposta: Caso subjetivo, que depende de avaliação de quadro clínico/documentos.

17) No tocante ao subitem abaixo 16.1 alínea M, página 17, e subitem 22.1 , na página 20 , indagamos, estamos sediados, nossa matriz está situada no Rio de Janeiro, assim, atendemos ao Artigo 93 da Lei Federal 8213 de 1991, citada abaixo. Dessa forma, a declaração neste termo atende ao subitem 15.2.3 do edital?

“Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.
V - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)”	

RESPOSTA 15: Não entendemos a pergunta

PERGUNTA 16: Após comprovada a invalidez funcional permanente total por doença, e desta forma, efetuado o pagamento antecipado da garantia básica de morte, seu pagamento extinguirá, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de morte, bem como excluirá o segurado da apólice?

RESPOSTA 16: Sim

PERGUNTA 17: Seguradoras não emitem nota fiscal, somente boleto e fatura, ciente e de acordo?

RESPOSTA 17: Forma de pagamento, anexo I, item 9

PERGUNTA 18: A certidão de regularidade emitida pela SUSEP anexa atende ao exigido no subitem 12.1.3.2, e Anexo I – termo de referência subitem 4.1.1 alínea B, certo?

RESPOSTA 18: Não entendemos a pergunta

PERGUNTA 19: Os cartões de inscrição estadual e municipal atendem ao exigido no subitem 12.1.6 alínea F, certo?

RESPOSTA 19: Não entendemos a pergunta

PERGUNTA 20: Ajustar o subitem abaixo, na página 26, visto que as seguradoras enviam ao estipulante a apólice e aos segurados enviamos os certificados individuais.

10.2. A Seguradora disponibilizará cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados, contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do estipulante e do segurado e menção à cláusula beneficiária, de conformidade com a legislação vigente”.

RESPOSTA 20: Não entendemos a pergunta

PERGUNTA 21: A despeito de carência no seguro de vida, pedimos ciência e de acordo para o exposto abaixo:

“CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - Institui o Código Civil .

Art. 798. O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese prevista neste artigo, é nula a cláusula contratual que exclui o pagamento do capital por suicídio do segurado.”

RESPOSTA 21: o Contrato é pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado até limite da lei, não temos conhecimento de suicídio em sinistro no Banco.

PERGUNTA 22: A publicação do contrato será pelo Contratante?

RESPOSTA 22: Banpará publica na Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA).

PERGUNTA 23: O contrato para assinatura poderá enviado por e-mail à contratada?

RESPOSTA 23: Após assinado pela Diretoria do banco as duas vias são enviadas a seguradora para assinatura e reconhecimento para devolução de uma via, via correios.

PERGUNTA 24: Peço por favor ajustar:

a)Subitem 17.1, alínea E sobre entrega dos equipamentos.

b)Cláusula Terceira – alínea E.

RESPOSTA 24: onde lê-se: equipamentos
lê-se: serviço